



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI 1.598/2008.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR A CONCESSÃO DE
USO COM DIREITO REAL
RESOLUVEL DE IMOVEL DE
SUA PRORIEDADE.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Paraty aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a efetuar a Concessão de Uso com Direito Real Resolúvel
de terreno de propriedade do Município a Associação de Empresários
para o Fomento Turísticos de Paraty (Paraty Convencion), inscrita no
CNPJ, sob o nº 08.776.832/0001-06, com sede à Rua Dom Pedro I,
Parque Imperial, representada por seu Presidente Roberto Maia
Sampaio.**

**Art. 2º - A área de terras, objeto da concessão,
totaliza 10.000,00m²(dez mil metros quadrados), desmembrada do
remanescente da "FAZENDA SANTA EDWIGES", situado no lugar
chamado "BANANAL", 1º distrito deste Município, inscrita no
Cadastro Imobiliário da Prefeitura local sob o nº 01.4.106.0001.001
- Código: 1096801, a qual tem as seguintes características e
confrontações: INICIA-SE NO MARCO SA - 9, À OESTE,
LOCALIZADO NA FAIXA DE DOMÍNIO DO
D.N.I.T, GEORREFERENCIADO NO SISTEMA UTM (E= 527.627,605
E N= 7434.125,775), DAÍ SEGUE COM O AZIMUTE DE 95º22'24" E
DISTÂNCIA DE 150,00 M. ATÉ O MARCO AS-9.A (E=527.776,946 E
N= 7434.111,728), CONFRONTANDO COM A FAZENDA BOM
RETIRO; DAÍ SEGUE COM O AZIMUTE DE 202º43'15" E DISTÂNCIA
DE 69,84M. ATÉ O MARCO AS-9.B (E=527.749,970 E N=
7434.047,304), CONFRONTANDO COM A S/A PARATY**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

INDUSTRIAL; DAÍ SEGUE COM O AZIMUTE DE 275°22'24" E COM A DISTÂNCIA DE 150,00M. ATÉ O MARCO SA-9.C(E= 527.600,629 E N= 7434.061,351), LOCALIZADO NA FAIXA DE DOMÍNIO DO D.N.I.T, CONFROTANDO COM S/A PARATY INDUSTRIAL; DAÍ SEGUE PELA FAIXA DE DOMÍNIO DO D.N.I.T, MEDINDO 69,84M. ATÉ O MARCO SA-9 FECHANDO ASSIM A ÁREA DESCRITA. - **MATRÍCULA ORIGINÁRIA**=3509, às fichas 5763 e 5764, do Livro nº 2-A, de Registro Geral de Imóveis, desta Serventia.

Art. 3º - A concessão de que trata a presente Lei, será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo que a destinação do imóvel será exclusivamente para a construção e implantação do Centro de Convenções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE JANEIRO DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL